



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.223/2021

"PRORROGA E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando a Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, e suas alterações, do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR);

Considerando as determinações do Ministério Público Estadual;

Considerando o aumento de pessoas contaminadas pelo novo corona vírus, causador da COVID-19, e que o Estado de Mato Grosso do Sul está com capacidade máxima de ocupação dos leitos de U.T.I.;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **04 de abril de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública até o momento estabelecidas no âmbito do Município, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos de higiene e aglomeração.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior passam a vigorar as medidas determinadas a seguir:

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º Fica proibido a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimento, que não sejam classificados como de natureza essencial, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Institui o **Toque de recolher**, das **20:00 às 05:00 horas**, de segunda à sexta-feira, e das **16:00 às 05:00 horas**, aos sábados e domingos, ficando vedadas, nestes horários, a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo, não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos autorizados nos termos deste Decreto, para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança.

II - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio de **delivery**, às farmácias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes instalados no interior de postos de combustíveis localizados em rodovias e aos hotéis e serviços congêneres.

III - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

IV - aos transportes intermunicipais.

Art. 5º Aplica-se a este **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do **Decreto Estadual nº 15.638**, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO:

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou entidade;

1.2. Assistência à saúde:

1.2.1. Serviços médicos, de enfermagem e hospitalares não eletivos;

1.2.2. Cirurgias eletivas restritas às cardíacas, oncológicas e aquelas que possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão;

1.2.3. Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, podendo o atendimento ser presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;

1.3. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;

1.4. Serviços de segurança;

1.5. Transporte e entrega de cargas, incluídos materiais perecíveis, produtos de limpeza, sanitizantes, materiais de construção e afins;

1.6. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal; **1.7.** Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

1.8. Coleta de lixo;

1.9. Telecomunicações e internet;

1.10. Abastecimento de água;

1.11. Esgoto e resíduos;

1.12. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

1.13. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

1.14. Iluminação pública;

1.15. Serviços funerários;

1.16. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares; **1.17.** Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; Diário Oficial Eletrônico n. 10.452 - Edição Extra 24 de março de 2021 Página 5 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

1.18. Serviços bancários, de pagamento, crédito e saque, exclusivamente na modalidade de autoatendimento para o público em geral, ficando permitido o atendimento presencial para:

1.18.1. Atividades administrativas internas nessas unidades;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- 1.18.2. Pagamentos exclusivos de benefícios da seguridade social (assistência social, previdência e saúde), tais como: vale renda, bolsa família, pensões e aposentadorias, observados os calendários oficiais;
- 1.19. Tecnologia da informação, call center e data center;
- 1.20. Transporte de numerários;
- 1.21. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações); 1.22. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;
- 1.23. Serviços mecânicos;
- 1.24. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade delivery; 1.25. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.26. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;
- 1.27. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.28. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.29. Serviços de delivery e drive thru em geral;
- 1.30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.31. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;
- 1.32. Extração mineral;
- 1.33. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas, vedado o consumo de alimentos e bebidas nos locais;
- 1.34. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química; 1.35. Serrarias e marcenarias;
- 1.36. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, de forma remota ou a distância;
- 1.37. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.38. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.39. Serviços cartoriais;
- 1.40. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.41. Educação dos níveis fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós graduação, em formato remoto ou a distância;
- 1.42. Serviços postais;
- 1.43. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;
- 1.44. Parques Estaduais, observado disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto;
- 1.45. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO IX Nº 2593

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 26 de março de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro oficial, torna público que licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de uma colhedora para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com as especificações no Anexo I – Termo de Referência foi declarada **FRACASSADA** em razão da desclassificação das empresas participantes.

Mundo Novo - MS, 25 de março de 2021.

Cassiano Vidovix
Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO **EDITAL DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro oficial, torna público a revogação licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e, englobando a aquisição de peças genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca e modelo cujos valores serão referenciados pela Tabela das Montadoras, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo - MS, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 17.1 "a" do Edital. O referido certame foi revogado pela autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal. A motivação da decisão de revogação foi o risco de violação dos princípios da contratação **com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** conforme consulta jurídica e manifestação da Assessoria Jurídica por meio de parecer e Decisão do Prefeito Municipal anexos ao processo. Informamos ainda que se encontra aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, para interposição do recurso cabível contra o ato de revogação, conforme preceitua o art. 109, inciso I, alínea c da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente a este certame.

Mundo Novo - MS, 25 de março de 2021.

Cassiano Vidovix
Pregoeiro

DECRETO

DECRETO Nº 4.223/2021

"PRORROGA E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA



Diário Oficial

ANO IX Nº 2593

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 26 de março de 2021.

EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando a Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, e suas alterações, do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR);

Considerando as determinações do Ministério Público Estadual;

Considerando o aumento de pessoas contaminadas pelo novo corona vírus, causador da COVID-19, e que o Estado de Mato Grosso do Sul está com capacidade máxima de ocupação dos leitos de U.T.I.;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **04 de abril de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública até o momento estabelecidas no âmbito do Município, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos de higiene e aglomeração.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior passam a vigorar as medidas determinadas a seguir:

Art. 3º Fica proibido a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimento, que não sejam classificados como de natureza essencial, constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Institui o **Toque de recolher**, das **20:00 às 05:00 horas**, de segunda à sexta-feira, e das **16:00 às 05:00 horas**, aos sábados e domingos, ficando vedadas, nestes horários, a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo, não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos autorizados nos termos deste Decreto, para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança.

II - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio de **delivery**, às farmácias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes instalados no interior de postos de combustíveis localizados em rodovias e aos hotéis e serviços congêneres.

III - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

IV - aos transportes intermunicipais.

Art. 5º Aplica-se a este **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições do **Decreto Estadual nº 15.638**, de 24 de março de 2021.

Art. 6º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



ANO IX Nº 2593

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 26 de março de 2021.

ANEXO ÚNICO:

RELAÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou entidade;

1.2. Assistência à saúde;

1.2.1. Serviços médicos, de enfermagem e hospitalares não eletivos;

1.2.2. Cirurgias eletivas restritas às cardíacas, oncológicas e aquelas que possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão;

1.2.3. Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou a distância, podendo o atendimento ser presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;

1.3. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;

1.4. Serviços de segurança;

1.5. Transporte e entrega de cargas, incluídos materiais perecíveis, produtos de limpeza, sanitizantes, materiais de construção e afins;

1.6. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal; **1.7.** Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

1.8. Coleta de lixo;

1.9. Telecomunicações e internet;

1.10. Abastecimento de água;

1.11. Esgoto e resíduos;

1.12. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

1.13. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

1.14. Iluminação pública;

1.15. Serviços funerários;

1.16. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares; **1.17.** Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; Diário Oficial Eletrônico n. 10.452 - Edição Extra 24 de março de 2021 Página 5 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

1.18. Serviços bancários, de pagamento, crédito e saque, exclusivamente na modalidade de autoatendimento para o público em geral, ficando permitido o atendimento presencial para:

1.18.1. Atividades administrativas internas nessas unidades;

1.18.2. Pagamentos exclusivos de benefícios da seguridade social (assistência social, previdência e saúde), tais como: vale renda, bolsa família, pensões e aposentadorias, observados os calendários oficiais;

1.19. Tecnologia da informação, call center e data center;

1.20. Transporte de numerários;

1.21. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações); **1.22.** Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;

1.23. Serviços mecânicos;

1.24. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade delivery; **1.25.** Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;

1.26. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;

1.27. Centrais de abastecimentos de alimentos;

1.28. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;

1.29. Serviços de delivery e drive thru em geral;

1.30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

1.31. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;

1.32. Extração mineral;

1.33. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas, vedado o consumo de alimentos e bebidas nos locais;

1.34. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química; **1.35.** Serrarias e marcenarias;

1.36. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, de forma remota ou a distância;

1.37. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;

1.38. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;

1.39. Serviços cartoriais;

1.40. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;

1.41. Educação dos níveis fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós graduação, em formato remoto ou a distância;

1.42. Serviços postais;

1.43. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;



Sexta-feira, 26 de março de 2021.

1.44. Parques Estaduais, observado disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto;

1.45. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.

Telefones Úteis

Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 204
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-1903
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun.de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributaria Municipal	(67) 3474-3631
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010